# REGULAMENTO (UE) 2022/238 DO CONSELHO

## de 21 de fevereiro de 2022

## que altera o Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2022/243 do Conselho, de 21 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2013/184/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia ([1]),

Tendo em conta a proposta conjunta do alto representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho ([2]) dá execução a diversas medidas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho ([3]), incluindo o congelamento dos fundos e recursos económicos de certas pessoas singulares ou coletivas, entidades e organismos.

(2) Tendo em conta a persistência da grave situação em Mianmar/Birmânia, em 21 de fevereiro de 2022 o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/243, que aditou 22 pessoas e 4 entidades à lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante do anexo da Decisão 2013/184/PESC.

(3) A fim de evitar consequências indesejadas da designação de uma dessas entidades, a Decisão (PESC) 2022/243, introduziu na Decisão 2013/184/PESC uma nova derrogação ao congelamento de ativos e à proibição de colocar fundos ou recursos económicos à disposição dessa entidade. Essa derrogação permitirá aos operadores da União proceder ao desmantelamento de poços de petróleo e gás em conformidade com as normas internacionais e rescindir contratos com essa entidade.

(4) O Regulamento (UE) n.º 401/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) A fim de assegurar a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No Regulamento (UE) n.º 401/2013 é inserido o seguinte artigo:

«*Artigo 4.º-DB*

Em derrogação do artigo 4.º-A, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar, nas condições que considerarem adequadas, o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes à entidade que figura na entrada 10 do anexo IV, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essa entidade, após terem determinado que esses fundos ou recursos económicos são necessários para:

a) Tarefas relacionadas com desmantelamento de poços de petróleo e gás em conformidade com as normas internacionais, tais como a eliminação de resíduos, as atividades de descontaminação do local necessárias por motivos de segurança e regeneração ambiental, a prestação de assistência técnica conexa e o pagamento de impostos e direitos relacionados, bem como salários e benefícios sociais aos assalariados; ou

([1]) Ver página 28 do presente Jornal Oficial.
([2]) Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho, de 2 de maio de 2013, relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 194/2008 (JO L 121 de 3.5.2013, p. 1).
([3]) Decisão 2013/184/PESC do Conselho, de 22 de abril de 2013, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/ /Birmânia (JO L 111 de 23.4.2013, p. 75).

b) A transferência, antes de 31 de julho de 2022, das participações ou interesses necessária para a rescisão de contratos celebrados com a entidade que figura na entrada 10 do anexo IV antes de 21 de fevereiro de 2022.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de fevereiro de 2022.

*Pelo Conselho*
*O Presidente*
J. BORRELL FONTELLES